



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
SETOR DE CONTRATAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240628IN00006

CONTRATO Nº: 00080/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU E EDUARDO BARBOZA DE SOUZA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu - Rua Gentil Lins, 127 - .centro - São Miguel de Taipu - PB, CNPJ nº 08.868.515/0001-10**, neste ato representada pelo Prefeito Laelson Albuquerque, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Gentil Lins, 127 - Centro - São Miguel de Taipu - PB, CPF nº 863.303.574-04, Carteira de Identidade nº 4490535 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EDUARDO BARBOZA DE SOUZA - R PROFESSOR JOSE CAVALCANTI, 87 - CENTRO - ITABAIANA - PB, CNPJ nº 51.943.481/0001-00**, neste ato representado por Eduardo Barboza de Souza, Brasileiro, Solteiro, Professor, residente e domiciliado na Rua Professor Jose Cavalcanti, 87, Centro - Itabaiana - PB, CPF nº 016.352.234-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação continuada, implementação, acompanhamento e organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral para os profissionais da educação vinculados às escolas que compõe o ensino integral do município de São Miguel de Taipu-PB, para atuação na perspectiva da educação integral, inclusiva e equitativa conforme Lei 14.640/2023 – fomento para ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)**.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação continuada, implementação, acompanhamento e organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral para os profissionais da educação vinculados às escolas que compõe o ensino integral do município de São Miguel de Taipu-PB (EMEIEF professora Beatriz Lopes, EMEIEF Henrique João da Silva e EMEIEF Henrique Vieira de Albuquerque Melo), para atuação na	MÊS	6	8.000,00	48.000,00

CONTRATO Nº: 00080/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024



[Handwritten signature]

perspectiva da educação integral, inclusiva e equitativa conforme Lei 14.640/2023 – fomento para ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Total: 48.000,00



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.050 Secretaria Municipal de Educação

12 361 1003 2024 Realização de Capacitação para Profissionais da Educação

000322 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

000320 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 6 (seis) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

CONTRATO Nº: 00080/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 00006/2024



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.



- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.



Handwritten signature or mark at the bottom left of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive mark.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Miguel de Taipu - PB, 05 de Julho de 2024.

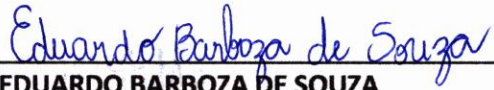
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito
863.303.574-04

PELO CONTRATADO



EDUARDO BARBOZA DE SOUZA
EDUARDO BARBOZA DE SOUZA
016.352.234-07





BOLETIM OFICIAL

CRIADO PELA LEI Nº 05/81 DE 07/02/1981

PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
ADMINISTRAÇÃO: LAELSON ALBUQUERQUE
ANO: 43 – SÃO MIGUEL DE TAIPU, 18 DE JULHO DE 2024.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação continuada, implementação, acompanhamento e organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral para os profissionais da educação vinculados às escolas que compõe o ensino integral do município de São Miguel de Taipu-PB, para atuação na perspectiva da educação integral, inclusiva e equitativa conforme Lei 14.640/2023 – fomento para ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 2024 Realização de Capacitação para Profissionais da Educação 000322 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 000320 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00080/2024 - 05.07.24 - EDUARDO BARBOZA DE SOUZA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:791CE0AA

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação continuada, implementação, acompanhamento e organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral para os profissionais da educação vinculados às escolas que compõe o ensino integral do município de São Miguel de Taipu-PB, para atuação na perspectiva da educação integral, inclusiva e equitativa conforme Lei 14.640/2023 – fomento para ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral. **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12 361 1003 2024 Realização de Capacitação para Profissionais da Educação 000322 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 000320 3390.35 99 Serviços de Consultoria. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2024. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00080/2024 - 05.07.24 - EDUARDO BARBOZA DE SOUZA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:E33F0B0A

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

Processo: Pregão Presencial 00026/2021
Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu-PB
Contratado: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA
CNPJ Nº: 10.954.450/0001-77
Data do Aditivo: 03/06//2024
Vigência: 03/06/2025
Recursos: Próprios
Amparo Legal: Art. 57, Lei nº 8.666 de 21.06.93.

LAELSON ALBUQUERQUE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Gabriel Rocha Vital
Código Identificador:82A61B64

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa de Software para Gestão de RPPS, destinado a atender as necessidades do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé/PB – PREV. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº DV00001/2024. **DOTAÇÃO:** 40100.04.122.1004.2088 – manter atividades do Prev-Sapé 3.3.90.35.00.00 – serviços de consultoria. **VIGÊNCIA:** até 18/06/2025. **PARTES CONTRATANTES:** Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e: CT Nº 00004/2024 - 18.06.24 - AP SOLUCOES LTDA - R\$ 12.000,00.

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B9C48A13

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 065, DE 08 DE MAIO DE 2024 (REPUBRICADO POR INCORREÇÃO).

Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência por estiagem, toda a área do Município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da estiagem e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, II, da Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO a pouca incidência de chuvas na região, comprovada através da observância dos índices pluviométricos, e que tem provocado a falta de água nas comunidades componentes deste município;

CONSIDERANDO que a falta de água vem prejudicando os plantios da região, trazendo grandes prejuízos econômicos e danos materiais e sociais à população;

CONSIDERANDO que os poços e demais reservatórios de água do município estão com pouca capacidade, já entrando em colapso hídrico;

CONSIDERANDO que a situação vem se agravando a cada dia, comprometendo a normalidade, exigindo a adoção de medidas emergenciais ao amparo às famílias atingidas, sendo da alçada dos poderes, buscarem soluções para minimizar os efeitos deste fenômeno, que impede a ação humana local;

CONSIDERANDO as necessidades da população e o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como situação de emergência por estiagem (COBRADE 1.4.1.10), toda a área do Município de Uiraúna afetada pelo fenômeno da estiagem.

§1º. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pela estiagem.

§2º. Esta situação também está atestada pelo Decreto Estadual que dispõe sobre a situação anormal caracterizada como situação de emergência as áreas dos municípios ali especificadas, afetadas pela estiagem.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as ações necessárias ao combate das consequências provocadas pela seca, bem como a desenvolver ações com o fito de amenizar os problemas provocados por aquele fenômeno natural.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito extraordinário para suprir as deficiências da situação de emergência causada pela longa estiagem.

Parágrafo Único. A tomada de decisão contida no *caput* deste artigo de imediato será comunicada ao Poder Legislativo, em obediência à legislação em vigor.

Art. 4º. Conforme previsão constante no art. 75, VIII, da Lei Nacional nº 14.133/2021 e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

ERRATA AO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, informa aos interessados no Pregão Eletrônico 006/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, pag. 50 do dia 23/04/2023 e Diário Oficial da União, pag. 214 do dia 19/07/2024, onde se lê: "HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024"; Leia-se: "HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024", ficando assim inalteradas as demais informações da publicação.

São José de Piranhas-PB, em 19 de julho de 2024.

SANDOVAL VIEIRA LINS
PREFEITO

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de Pré-Moldados (Piso Intertravado, Sextavado e Manilhas de concreto), para atender as demandas da Secretaria de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 014/2024. DOTAÇÃO: Recursos no orçamento vigente, detalhado no referido processo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas e: CT Nº 00130/2024 - 17.07.24 - DCLARCK & SA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 17.376.0001-31 - R\$ 37.500,00; CT Nº 00133/2024 - 17.07.24 - INCOLAMA INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA - CNPJ: 30.116.303/0001-35- R\$ 261.300,00.

Prefeitura Municipal
de São Vicente do Seridó

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2024

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00020/2024, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor de itens remanescentes de empresa com dstrato: E. G. DAVID & CIA LTDA -R\$ 30.584,50

São Vicente do Seridó - PB, 18 de Julho de 2024

ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de São Miguel de Taipu

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00005/2024

A Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Portal de Compras Públicas acessando: www.portaldecompraspublicas.com.br. O referido sistema de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Julho de 2024 às 17:00. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Miguel de Taipu - PB, 18 de Julho de 2024

ELIEL BRITO SILVA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de formação continuada, implementação, acompanhamento e organização curricular do Programa Escola em Tempo Integral para os profissionais da educação vinculados às escolas que compõe o ensino integral do município de São Miguel de Taipu-PB, para atuação na perspectiva da educação integral, inclusiva e equitativa conforme Lei 14.640/2023 - fomento para ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.050 Secretaria Municipal de Educação 12.361 1003 2024 Realização de Capacitação para Profissionais da Educação 000322 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica 000320 3390.35 99 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00080/2024 - 05.07.24 - EDUARDO BARBOZA DE SOUZA - R\$ 48.000,00.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL 00026/2021

Objeto: Prorrogação de Prazo ao Contrato original
Contratante: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu-PB
Contratado: IRAMILTON SATIRO DA NÓBREGA
CNPJ Nº: 10.954.450/0001-77
Data do Aditivo: 03/06/2024
Vigência: 03/06/2025
Recursos: Próprios
Amparo Legal: Art. 57, Lei nº 8.666 de 21.06.93.
LAELSON ALBUQUERQUE
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal
de Solânea

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00011/2024, que objetiva: Aquisição de veículos para atender as necessidades deste Município de Solânea/PB; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: VCS COMERCIO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 414.000,00. Convocamos a empresa vencedora para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21

Solânea - PB, 16 de Julho de 2024

KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA
PREFEITO

Prefeitura Municipal
de São José de Princesa

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2024

A Prefeitura de São José de Princesa-PB, através de seu Pregoeiro, torna público que fará realizar licitação, com base na Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, do tipo menor preço por item, na modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA, DESTINADOS A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2024. Recursos Previstos no orçamento vigente. A realização da sessão pública será no dia 01/08/2024 às 08h:31min no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual o Edital completo está disponível para consulta e retirada e também nos sites eletrônicos www.tce.pb.gov.br e saosjosedepincesa.pb.gov.br, informações poderão ser obtidas pelo e-mail: pmsjprincesa.cpl@gmail.com, em dias úteis das 08h00min às 12h00min.

São José de Princesa-PB, 18 de Julho de 2024

NATALÍCIO FERREIRA NETO DO NASCIMENTO
PREGOEIRO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Sumé

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ

AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00062/2024

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00062/2024, para o dia 05 de Agosto de 2024 às 08:30 horas; e do início da fase de lances para o dia 05 de Agosto de 2024 às 08:35 horas. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 às 14:00 horas dos dias úteis, na Av 1 de Abril, 379 - Centro - Sumé - PB. Telefone: (83) 3353-2274. E-mail: cplsume@gmail.com.

Site: www.portaldecompraspublicas.com.br

Sumé - PB, 19 de Julho de 2024

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL